



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

PRAÇA MANOEL LEITE LEMOS, 115 – CENTRO – TELEFONE: (0XX35) 3525-1235 – CNPJ: 17.894.064/0001-86
CEP 37.910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 2.416/2019, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO ESTABELECEER NOVO PRAZO AOS BENEFICIÁRIOS COM DOAÇÕES DE IMÓVEIS NO LOTEAMENTO MORADA DOS SONHOS QUE AINDA NÃO PROVIDENCIARAM A LAVRATURA DA ESCRITURA DE DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SUELY ALVES FERRERIA LEMOS, Prefeita Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a assinar a transmissão, através de escritura pública, dos lotes doados aos beneficiários do Loteamento Morada dos Sonhos que ainda não providenciaram suas escrituras.

Parágrafo único – O prazo estabelecido para lavratura de escritura será de no máximo 06 (seis) meses, a partir da publicação desta Lei, não podendo ser prorrogado.

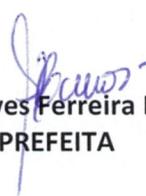
Art. 2º O prazo acima estabelecido somente será concedido aos beneficiários que comprovar junto a Secretaria Municipal de Políticas de Assistência Social que ainda encontra-se dentro dos critérios estabelecidos pelo Edital correspondente.

Art. 3º O beneficiado perderá o direito ao imóvel se não providenciar a escritura dentro do prazo estabelecido.

Art. 4º Os imóveis, objetos desta regularização, não poderão ser alienados antes de transcorrido o prazo de 08 (oito) anos da data da lavratura de suas escrituras, exceto se a alienação for para fins de financiamento habitacional junto a Caixa Econômica Federal ou outro Banco, cuja finalidade do financiamento seja a construção de unidade residencial.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Delfinópolis, 18 de Dezembro de 2019.


Suely Alves Ferreira Lemos
PREFEITA


Cinthia de Oliveira Barbosa
PROCURADORA GERAL
OAB/MG – 124.910